



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 78124/2023 Cód. Verificador: AZ9G4A8D

Requerente: 533106 - RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**CPF/CNPJ:** 030.676.329-07**Endereço:** RUA HEITOR ALVES GUIMARAES Nº 1040**CEP:** 83.702-130**Cidade:** Araucária**Estado:** PR**Bairro:** CENTRO**Fone Res.:** Não Informado**Fone Cel.:** (41) 8496-2859**E-mail:** ver.ricardoteixeira45@gmail.com**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data de Abertura:** 05/06/2023 09:21**Previsão:** 06/06/2023VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE

Anexos

PL 141- 2023 DESCARTE DE MEDICAMENTOS.pdf
FOLHA DE INFORMAÇÃO - PJ LEI 94ª SESSÃO ORDINÁRIA-2023.5.pdf
Parecer Jurídico 162-2023.pdf
FOLHA PARA AS COMISSÕES.pdf
Parecer CJR 171-2023 PL 141-2023 - RICARDO.pdf
VOTAÇÃO PARECER 171 CJR -PL 141-2023.pdf
Despacho - Comissões.pdf
PARECER 47 2023 CSMA PROJETO DE LEI 141 2023.pdf
VOTAÇÃO PARECER 47 CSMA -PL141-2023.pdf
PROJETO DE LEI 141-2023 NA INTEGRA.pdf
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 141.2023.pdf
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 141.2023.pdf
Ofício e Comprovante 314-2023 - PL 141-2023.pdf
Folha de Arquivamento.pdf

Observação

PROJETO DE LEI 141/2023 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS
DISPONIBILIZAREM RECIPIENTES PARA RECOLHIMENTO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS.

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Requerente

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 78124/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA

PROJETO DE LEI 141/2023 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS DISPONIBILIZAREM RECIPIENTES PARA RECOLHIMENTO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS.

Araucária, 05/06/2023 09:21

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA



**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024**

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI N.º 141 de 2023

“OBRIGA AS FARMÁCIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA-PR A DISPONIBILIZAREM RECIPIENTES PARA RECOLHIMENTO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS, DANDO-LHES O DEVIDO ENCAMINHAMENTO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 306 DA ANVISA.”

Esta Lei dispõe a obrigatoriedade das farmácias instaladas no Município de Araucária disponibilizarem recipientes para o recolhimento de medicamentos vencidos, dando-lhes o devido encaminhamento.

Art. 1º – As farmácias localizadas no Município de Araucária, ficam obrigadas a disponibilizarem em seus estabelecimentos recipientes para o recolhimento apropriado de medicamentos vencidos.

Art. 2º – Os recipientes ficarão situados em local de fácil acesso e percepção, contendo indicação expressa do fim a que se destina.

Art. 3º – As farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres deverão divulgar, em suas dependências, o serviço gratuito de descarte de medicamentos vencidos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/10/2023 11:04:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://lc.ataende.net/tp65313780b23c1>.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030 676.329-07) EM 19/10/2023 11:04



Art. 4º – Após o devido recolhimento, as farmácias darão o correto destino aos remédios/medicamentos vencidos, como determina a Resolução 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 5º – O descumprimento das disposições desta lei sujeitam as farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres às seguintes penalidades:

I – advertência

II- multa

§ 1º – A advertência será aplicada ao estabelecimento que, no ato da fiscalização, estiver em desacordo com as normas determinadas nesta lei.

§ 2º – Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da advertência para o estabelecimento se adequar à lei

§ 3º – Será aplicada multa a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 6º – Ao seu exclusivo critério, poderá o Executivo realizar campanhas educativas de divulgação do serviço de descarte de medicamentos.

Art. 7º – O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador



**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024**

JUSTIFICATIVA

O Brasil é o sétimo maior consumidor de medicamentos do mundo, no entanto, mesmo ocupando esta colocação, possui pouca legislação sobre o seu descarte, quando vencido ou sem uso. O descarte de medicamentos é um problema que ocorre no mundo todo e é relativamente novo.

A falta de informação e ainda o descarte incorreto acarreta grandes os riscos à saúde humana e ao meio ambiente, como: apresentar riscos à água, ao solo, aos animais e à saúde pública.

O descarte de medicamentos no lixo comum ou no vaso sanitário é extremamente nocivo ao meio ambiente, porque por não serem os medicamentos metabolizados podem chegar em sua forma original aos aterros, contaminando o lençol freático em concentrações até maiores que via esgoto.

Ainda, os medicamentos diluídos em água podem interferir no metabolismo e no comportamento de organismos aquáticos, contaminando a cadeia de animais fluviais e marinhos, muitas vezes utilizados para consumo humano.

Os antibióticos expostos ao meio ambiente tornam as bactérias resistentes ao antibiótico em questão.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação desta lei.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador



Assinado digitalmente por:
**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

030.676.329-07

19/10/2023 11:04:32

Assinatura digitalizada. Baseada na certificação digital emitida pelo
Brasil.

Documento Assinado Digitalmente em 19/10/2023 11:04:49 por **RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/10/2023 11:04:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.ataende.net/p65313780b23c1>.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 19/10/2023 11:04





Processo nº 78124/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 141/2023, DISPÕE SOBRA A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS DISPONIBILIZAREM RECIPIENTES PARA RECOLHIMENTO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS.

Araucária, 05/06/2023 09:27

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 94^a sessão ordinária do dia 06/06/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 06 de Junho de 2023.

Enerzon Darcy Harger Vieira
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO



Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER

VIEIRA

624.809.289-34

12/06/2023 12:57:12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 12:57:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.alende.net/p648740637d24>.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624) 809 289-34 | EM 12/06/2023 12:57



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 78124/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

DIPROLE

Araucária, 12/06/2023 15:52

HUGO EDUARDO DE GOSS
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 78124/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Segue ao Setor Jurídico para emissão de Parecer.

Araucária, 12/06/2023 15:55

HUGO EDUARDO DE GOSS
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 78124/2023

PROJETO DE LEI Nº 141/2023

EMENTA: “OBRIGA AS FARMÁCIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA-PR A DISPONIBILIZAREM RECIPIENTES PARA RECOLHIMENTO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS, DANDO-LHES O DEVIDO ENCAMINHAMENTO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 306 DA INVASA.”

INICIATIVA: VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

PARECER LEGISLATIVO Nº 162/2023

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Ricardo Teixeira apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que “Obriga as farmácias instaladas no Município de Araucária-PR a disponibilizarem recipientes para recolhimento de medicamentos vencidos, dando-lhes o devido encaminhamento, nos termos da resolução 306 da anvisa.”

Justifica o senhor Vereador, na fl.03, que:

“O Brasil é o sétimo maior consumidor de medicamentos do mundo, no entanto, mesmo ocupando esta colocação, possui pouca legislação sobre o seu descarte, quando vencido ou sem uso. O descarte de medicamentos é um problema que ocorre no mundo todo e é relativamente novo.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A falta de informação e ainda o descarte incorreto acarreta grandes os riscos à saúde humana e ao meio ambiente, como: apresentar riscos à água, ao solo, aos animais e à saúde pública.

O descarte de medicamentos no lixo comum ou no vaso sanitário é extremamente nocivo ao meio ambiente, porque por não serem os medicamentos metabolizados podem chegar em sua forma original aos aterros, contaminando o lençol freático em concentrações até maiores que via esgoto.

Ainda, os medicamentos diluídos em água podem interferir no metabolismo e no comportamento de organismos aquáticos, contaminando a cadeia de animais fluviais e marinhos, muitas vezes utilizados para consumo humano.

Os antibióticos expostos ao meio ambiente tornam as bactérias resistentes ao antibiótico em questão.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste projeto de lei.”

Após breve relatório, segue a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transcrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;”*

A presente proposição vem de encontro com o disposto no art. 94 da Lei Orgânica de Araucária, que expressa que:

Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Oportuno mencionar que o objeto da presente proposição já está contemplado na obrigatoriedade imposta pela Lei Estadual do Paraná nº 16322/2009, que dispõe em seu art. 1º que:

Art. 1º É de responsabilidade das indústrias farmacêuticas, das empresas de distribuição de medicamentos e das farmácias, drogarias e drugstores darem destinação final e adequada aos produtos que estiverem sendo comercializados nestes estabelecimentos no Estado do Paraná, que estejam com seus prazos de validade vencidos ou fora de condições de uso.

§ 1º Para efeito desta lei, considera-se farmácia o estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

§ 2º Para efeito desta lei, considera-se drogaria o estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais.

§ 3º Para efeito desta lei, considera-se drugstore o estabelecimento que, mediante auto-serviço ou não, comercializa diversas mercadorias, com ênfase para aquelas de primeira necessidade, dentre as quais alimentos em geral, produtos de higiene e limpeza e apetrechos domésticos, podendo funcionar em qualquer período do dia e da noite, inclusive nos domingos e feriados.

§ 4º Para efeito desta lei, considera-se empresa de distribuição aquela que fornecer insumos e medicamentos às farmácias, drogarias e drugstores.

§ 5º Para efeito desta lei, considera-se indústria farmacêutica o fabricante de medicamentos e insumos necessários à sua manipulação.

Outrossim, em seus Arts. 5º §3º, 6º e 7º do presente projeto encontram-se em desconformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária atribuem função ao Poder Executivos:

"(...) Art. 5º – O descumprimento das disposições desta lei sujeitam as farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres às seguintes penalidades:

(...)

§ 3º – Será aplicada multa a ser definida pelo Poder Executivo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Art. 6º – Ao seu exclusivo critério, poderá o Executivo realizar campanhas educativas de divulgação do serviço de descarte de medicamentos.

Art. 7º – O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação. " (...) (grifa-se)

Assim, para realização das atribuições dos órgãos públicos diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV, e à Constituição Federal em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”:

“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.”

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

[...]

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

Está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. O doutrinador Leandro Barbi de Souza versa que:

“A fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa da atividade legislativa, com a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo, em uma casa parlamentar. A regra indica que o exercício de iniciativa de uma lei é geral. Encontra-se disponível ao parlamentar, a uma bancada, a uma comissão legislativa permanente ou especial, ao chefe do governo e aos cidadãos. Há situações, no entanto, em que o exercício da iniciativa de uma lei é reservado. Nessas hipóteses, apenas quem detém competência para propor o projeto de lei pode apresentá-lo”. (Grifou-se).’

Ainda é necessário dizer sobre o princípio da separação de poderes no qual nos diz que “Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito” (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES).”

Sob esta perspectiva, a propositura sob análise não incorre em vício de

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento à sua apresentação pelos Vereadores.

A propósito, o Tribunal de Justiça de São Paulo já decidiu, a respeito de projetos de lei de natureza semelhante, que:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia – Ato normativo que cuida de matéria de interesse local – Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJSP, Órgão Especial, Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0140772-62.2013.8.26.0000, rel. Des. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, j. 23/10/2013)

(grifou-se)

III – DA CONCLUSÃO

Insta observar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local e pode ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Vereador.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais, esta diretoria recomenda a supressão dos mesmos, para que seja feito o trâmite regimental.

Diante do previsto no art. 52, incisos I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Saúde e Bem-Estar Social** as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 27 de Junho de 2023.



Assinado digitalmente por:
**IVANDRO NEGRELO
MOREIRA**

052.292.859-58

27/06/2023 15:50:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IVANDRO NEGRELO MOREIRA

DIRETOR JURÍDICO

OAB/PR Nº 73.455

**KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES
ESTAGIÁRIA DE DIREITO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 15:50:03-03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p649b277f49100>
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 27/06/2023 15:50





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 78124/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Parecer

Araucária, 27/06/2023 15:54

KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO RODRIGUES
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 78124/2023 (Projeto de Lei nº 141/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 27 de Junho de 2023.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
27/06/2023 16:17:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Ben Hur Custódio De Oliveira
PRESIDENTE**





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 78124/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE FOLHA DE INFORMAÇÃO PARA COMISSÕES TÉCNICAS.

Araucária, 27/06/2023 16:24

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 78124/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VILSON CORDEIRO PARA
EMISSÃO DE PARECER N° 171/2023 CJR EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 29/06/2023 11:18

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER N° 171/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 141/2023**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira “Obriga as farmácias instaladas no Município de Araucária a disponibilizarem recipientes para recolhimento vencidos, dando-lhes devido encaminhamento, nos termos da resolução 306 da ANVISA”.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 141 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Ricardo Teixeira “Obriga as farmácias instaladas no Município de Araucária-PR a disponibilizarem recipientes para recolhimento de medicamentos vencidos, dando-lhes o devido encaminhamento, nos termos da resolução 306 da ANVISA.”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – “*O Brasil é o sétimo maior consumidor de medicamentos do mundo, no entanto, mesmo ocupando esta colocação, possui pouca legislação sobre o seu descarte, quando vencido ou sem uso. O descarte de medicamentos é um problema que ocorre no mundo todo e é relativamente novo. A falta de informação e ainda o descarte incorreto acarreta grandes os riscos à saúde humana e ao meio ambiente, como: apresentar riscos à água, ao solo, aos animais e à saúde pública. O descarte de medicamentos no lixo comum ou no vaso sanitário é extremamente nocivo ao meio ambiente, porque por não serem os medicamentos metabolizados podem chegar em sua forma original aos aterros, contaminando o lençol freático em concentrações até maiores que via esgoto. Ainda, os medicamentos diluídos em água podem interferir no metabolismo e no comportamento de organismos aquáticos, contaminando a cadeia de animais fluviais e marinhos, muitas vezes utilizados para consumo humano. Os antibióticos expostos ao meio ambiente tornam as bactérias resistentes ao antibiótico em questão.*”



II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A presente proposição vem de encontro com o disposto no art. 94 da Lei Orgânica de Araucária, que expressa que:

Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Oportuno mencionar que o objeto da presente proposição já está contemplado na obrigatoriedade imposta pela Lei Estadual do Paraná nº 16322/2009, que dispõe em seu art. 1º que:

– Fone Fax: (41) 3641-5200



Art. 1º É de responsabilidade das indústrias farmacêuticas, das empresas de distribuição de medicamentos e das farmácias, drogarias e drugstores darem destinação final e adequada aos produtos que estiverem sendo comercializados nestes estabelecimentos no Estado do Paraná, que estejam com seus prazos de validade vencidos ou fora de condições de uso.

§ 1º Para efeito desta lei, considera-se farmácia o estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

§ 2º Para efeito desta lei, considera-se drogaria o estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais.

§ 3º Para efeito desta lei, considera-se drugstore o estabelecimento que, mediante auto-serviço ou não, comercializa diversas mercadorias, com ênfase para aquelas de primeira necessidade, dentre as quais alimentos em geral, produtos de higiene e limpeza e apetrechos domésticos, podendo funcionar em qualquer período do dia e da noite, inclusive nos domingos e feriados.

§ 4º Para efeito desta lei, considera-se empresa de distribuição aquela que fornecer insumos e medicamentos às farmácias, drogarias e drugstores.

§ 5º Para efeito desta lei, considera-se indústria farmacêutica o fabricante de medicamentos e insumos necessários à sua manipulação

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que somos favoráveis a tramitação do presente Projeto de Lei.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2023.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11

04/07/2023 13:45:07

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Relator CJR

– Fone Fax: (41) 3641-5200





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 78124/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

ENCAMINHADO AS COMISSÕES TÉCNICAS O PARECER 171/2023 CJR PL 141/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA.

Araucária, 04/07/2023 14:19

VILSON CORDEIRO
CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 11 de julho de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº171/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 141/2023.

Araucária, 11 de Julho de 2023.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72

11/07/2023 16:07:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53

12/07/2023 08:46:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2023 16:07:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/p64ada85cf314a>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 11/07/2023 16:07:03:00-03





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 78124/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

ENCAMINHO A DIRETORIA JURÍDICA PARA REVISÃO DO PARECER
QUANTO AS COMISSÕES.

Araucária, 11/07/2023 16:27

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES

Na Diretoria Jurídica

Certifico que, conforme previsto no art. 52, incisos I e VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Saúde e Meio Ambiente** as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias

Posto isto, segue ao DIPROLE para providências.

Diretoria Jurídica, 13 de Julho de 2023.



Assinado digitalmente por:
LEILA MAYUMI KICHISE

872.854.109-00

13/07/2023 11:22:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

OAB/PR – 18.442

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2023 11:23:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p64b0008cer25a4>.
POR LEILA MAYUMI KICHISE - 872.854.109-00 EM 13/07/2023 11:23





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 78124/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao DIPROLE com a retificação das comissões competentes.

Araucária, 13/07/2023 11:24

MARIA EDUARDA ALEXANDRE
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 78124/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

...

Araucária, 26/07/2023 09:56

RAYANE APARECIDA MACHADO
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 78124/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VAGNER CHEFER PARA
EMISSÃO DE PARECER N° 47/2023 CSMA EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 03/08/2023 13:36

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER Nº 47/2023

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o projeto de lei nº 141/2023, de iniciativa do Vereador RICARDO TEIXEIRA QUE OBRIGA AS FARMÁCIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA-PR A DISPONIBILIZAREM RECIPIENTES PARA RECOLHIMENTO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS, DANDO-LHES O DEVIDO ENCAMINHAMENTO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 306 DA ANVISA

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina projeto de lei nº 115/2023 de iniciativa do Vereador RICARDO TEIXEIRA QUE OBRIGA AS FARMÁCIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA-PR A DISPONIBILIZAREM RECIPIENTES PARA RECOLHIMENTO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS, DANDO-LHES O DEVIDO ENCAMINHAMENTO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 306 DA ANVISA.

Justifica que: A falta de informação e ainda o descarte incorreto acarreta grandes riscos à saúde humana e ao meio ambiente, como: apresentar riscos à água, ao solo, aos animais e à saúde pública. O Brasil é o sétimo maior consumidor de medicamentos do mundo, no entanto, mesmo ocupando esta colocação, possui pouca legislação sobre o seu descarte, quando vencido ou sem uso.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE



Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis*:



Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº141/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 04 de Agosto de 2023.

 Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
04/08/2023 10:44:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 78124/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER 47/2023 CSMA PROJETO DE LEI 141/2023

Araucária, 04/08/2023 10:45

VAGNER JOSÉ CHEFER
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 15 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, o Vereador Ricardo Teixeira, presidente da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votou favorável ao Parecer nº 47/2023 - CSMA referente ao Projeto de Lei nº 141/2023. O Vereador Aparecido Ramos apresentou justificativa de ausência sob protocolo nº 107467/2023

Araucária, 15 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

030.676.329-07

15/08/2023 15:09:42

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/08/2023 15:09:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://lc.atende.net/p64dbb718ca38>.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 15/08/2023 15:09





Processo nº 78124/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 15/08/2023 15:25

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 112ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 24/10/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 141/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09 **CONTRÁRIOS:** 00 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Celso Nicácio ausentou-se do Plenário.



Assinado digitalmente por:

IRINEU CANTADOR

307.519.939-72

24/10/2023 17:14:02

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Brasil.



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 112ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 24/10/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 141/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09 **CONTRÁRIOS:** 00 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Celso Nicácio ausentou-se do Plenário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 113ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 31/10/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 141/2023

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovada pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09 **CONTRÁRIOS:** 00 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Pedrinho Gazeta esteve ausente.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
01/11/2023 08:33:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

OFÍCIO Nº 314/2023 – PRES/DPL (Processo nº 78124/2023)

Em 31 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 141/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 24 e 31 de outubro de 2023.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:
**BEN HUR CUSTÓDIO DE
OLIVEIRA**

790.676.469-20

31/10/2023 14:53:46

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2023 14:53:03-03-00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://lc.ataende.net/p65413f338301c>.
POR BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 31/10/2023 14:53





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

PROJETO DE LEI Nº 141/2023

Obriga as farmácias instaladas no município de Araucária a disponibilizarem recipientes para recolhimento de medicamentos vencidos, dando-lhes o devido encaminhamento, nos termos da resolução 306/2004 da Anvisa.

Art. 1º As farmácias localizadas no Município de Araucária, ficam obrigadas a disponibilizarem em seus estabelecimentos recipientes para o recolhimento apropriado de medicamentos vencidos.

Art. 2º Os recipientes ficarão situados em local de fácil acesso e percepção, contendo indicação expressa do fim a que se destina.

Art. 3º As farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres deverão divulgar, em suas dependências, o serviço gratuito de descarte de medicamentos vencidos.

Art. 4º Após o devido recolhimento, as farmácias darão o correto destino aos remédios/medicamentos vencidos, como determina a Resolução 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta lei sujeitam as farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres às seguintes penalidades:

I – advertência;

II- multa.

§ 1º A advertência será aplicada ao estabelecimento que, no ato da fiscalização, estiver em desacordo com as normas determinadas nesta Lei.

§ 2º Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da advertência para o estabelecimento se adequar à Lei

§ 3º Será aplicada multa a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 6º Ao seu exclusivo critério, poderá o Executivo realizar campanhas educativas de divulgação do serviço de descarte de medicamentos.



Art. 7º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
**BEN HUR CUSTÓDIO DE
OLIVEIRA**

790.676.469-20

31/10/2023 14:53:19

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2023 14:53:03 00:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p65413f162f10>.
POR BENHUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 31/10/2023 14:53



**Processo Nº 140046 / 2023 - [Tramitando]**

Código Verificador: ZO19BG14

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**Detalhes:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 141/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 31/10/2023**Assunto:** DOCUMENTOS LEGISLATIVOS**Subassunto:** PROJETO DE LEI**Procurador:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Previsão:** 24/11/2023**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
Ofício 314-2023 - PL 141-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	31/10/2023
PL 141-2023 anexo Ofício 314-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	31/10/2023

Histórico**Setor:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Abertura:** 31/10/2023 14:04**Entrada:** 31/10/2023 14:57:28**Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Observação:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 141/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 31/10/2023**Setor:** SMGO - NAF**Setor Origem:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - NAF**Saída:** 31/10/2023 14:57**Entrada:****Movimentado por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:****Observação:** SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 31/10/2023

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2618/2023, 2630/2023, 2632/2023, 69/2023, 141/2023, 206/2023, 227/2023 e 301/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 2621/2023 teve leitura, discussão e votação, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 31 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Emanoel de Deus Savagin
Chefe do Processo Legislativo



Assinado digitalmente por:

EMANOELE DE DEUS

SAVAGIN

065.859.109-66

01/11/2023 09:18:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/11/2023 09:18:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://lc.ataende.net/p/54420e567c6>.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 01/11/2023 09:18

